



Estado do Amazonas  
Ministério Público de Contas  
1ª Procuradoria



OFÍCIO N. 88 /2019/1COORD. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manaus, 25 de março de 2019.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a)**

Ao cumprimentá-lo(a), este Ministério Público de Contas requisita, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os esclarecimentos e documentação seguintes:

I – comprovação de que, na gestão de V. Ex.<sup>a</sup>, a contribuição previdenciária tem sido descontada da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas dessa Prefeitura Municipal, que sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social, respeitada a alíquota legalmente estipulada;

II – demonstração de que, na gestão de V. Ex.<sup>a</sup> há tempestivo repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores à unidade gestora do RPPS municipal;

III – comprovação de que essa Prefeitura Municipal tem cumprido com a obrigação (patronal) de custear, com recursos próprios, o RPPS da respectiva municipalidade, na forma legalmente definida;

IV – esclarecer se existe algum débito desse órgão para com a Previdência Municipal, e, em caso positivo, se há plano de adimplemento do débito, bem como demonstre que tal plano tem sido efetivamente cumprido.

Esta requisição preliminar tem amparo legal nos artigos 88 e 93 da Constituição do Estado do Amazonas, c/c artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/1996.

  
**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador de Contas<sup>1</sup>

Um

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Enrico de Souza Falabella  
Prefeito Municipal de Uruará  
Rua Crispim Lobo, 111 – Centro  
CEP: 69.130-000  
Uruará/AM**

<sup>1</sup> Responsável pela Coordenadoria de Previdência e Assistência Social do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

26-MAR-2019 14:46:00 611111/1

Dayna

DIMP - MPC / AM

09:38 27/03/2019 01:55:59 5538 10E/AM